



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

DECISÃO

Processo nº 00196.005350/2023-17

1. Trata-se de recurso impetrado pela empresa **FORTT DO BRASIL LTDA.** (CNPJ nº 05.138.913/0001-92), contra decisão proferida pelo pregoeiro do Cofen, referente à declaração da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 90.010/2025.
2. Em sede recursal, o pregoeiro manteve sua decisão fundamentadamente, não sendo possível vislumbrar atentado à lei ou às disposições editalícias. Pelo contrário, a atuação demonstrou atenção às normas licitatórias, aos princípios administrativos e à jurisprudência aplicável.
3. Ratifico o julgamento do Pregoeiro e **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **FORTT DO BRASIL LTDA.**, à vista do que consta dos autos, pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.
4. Assim, mantenho a decisão do Pregoeiro, que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 90.024/2024, no Grupo 1, a empresa **OPERADORA JRC TELECOMUNICACOES LTDA.** (CNPJ nº 29.597.360/0001-02).

Brasília, 13 de maio de 2025.

MAURO RICARDO ANTUNES FIGUEIREDO
Responsável pela Homologação de Licitação
Portaria Cofen nº. 713, de 10 de maio de 2019